

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

= L E I Nº 112 =

BENTO AVELINO LORDELLLO, Vice-Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou, e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

= L E I Nº 112 =

Art. 1º - Ficam majorados da importância de Cr\$250.00 -(duzentos e cinquenta cruzeiros)-, os vencimentos mensais atribuídos aos professores do Curso de Preparatórios Municipal, previstos no Artigo 2º, da Lei Municipal Nº 80, de 22 de Julho de 1.953-.

§ Único - A majoração de que trata este artigo, é fixada a partir de 1º de Outubro do corrente ano-.

Artigo 2º - No corrente exercício, as despesas decorrentes da execução da presente lei, serão levadas à conta da verba abaixo, do orçamento vigente:

400 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE-
410 - COMUM C/ ESTADO-
430 - ESCOLAS MUNICIPAIS-
431 - 8/33/0= Pessoal Fixo-

Art. 3º - No futuro exercício, as despesas correrão por conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada quando necessário-.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário-.

- - - - -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e dois dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro-1.954-.

Bento Avelino Lordello-
Vice-Prefeito em exercício-

Wanderley Roveda-
Secretário-Interino-

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de DEZEMBRO de 1.954-.

Wanderley Roveda-
Secretário-Interino-